

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL GRUPO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - GEIC DA 19º DRP DE CALDAS NOVAS



## TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 2 de junho de 2025 às 14h36min, na sede do(a) GRUPO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - GEIC DA 19ª DRP DE CALDAS NOVAS, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) TIAGO FRAGA FERRAO, comigo, RAFAEL SOUZA DAMACENO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, na sequência deste INQUÉRITO POLICIAL no qual figura(m) como vítima(s) CONDOMÍNIO VILLAGE, passou-se à qualificação e ao interrogatório do(a) conduzido(a):

Nome: LORENA FERREIRA DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: AUXILIAR ADMINISTRATIVA

Escolaridade: 04. MÉDIO COMPLETO

Idade: 22

Data Nascimento: 20 de janeiro de 2002

Naturalidade: CALDAS NOVAS

Filiação: ROBERTA ROSA FERREIRA e ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA

RG: RG 6877333 SSPGO/GO

CPF: 034.174.281-30

Endereço: Rua 10, qd. 13, lt. 10, 75690000, CHÁCARAS ITAPEMAS, CALDAS NOVAS,

GO

Telefone fixo: NÃO INFORMADO(S)

Telefone celular: 64 992010080

E-mail: LORENA6022K@GMAIL.COM

Acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). CHARLES JUNQUEIRA BORGES advogado(a), inscrito na OAB, Seção GO, nº 65031, endereço profissional NÃO INFORMADO(S), telefone(s) NÃO INFORMADO(S).

Preliminarmente, foi o(a) interrogado(a) cientificado(a) pela Autoridade Policial dos direitos individuais lhe assegurados pela Constituição Federal, previstos no artigo 5º, notadamente os relativos ao direito de permanecer em silêncio e não responder às perguntas que lhe forem formuladas, de não produzir prova contra si mesmo(a) e de ser assistido(a) pela família e por advogado; bem como foi alertado(a) de que suas declarações poderão ser, eventualmente, utilizadas em desfavor de sua defesa. À oportunidade, permaneceu em silêncio. Ademais, foi oportunizado ao(à) interrogado(a) entrevistar-se pessoal e reservadamente com o advogado antes do interrogatório, direito que exerceu, por meio de

RUA ANTONIO COELHO DE GODOY, qd. 02, n°. 406, lt. 05, 74680094, SETOR OESTE, CALDAS NOVAS, GO

entrevista com o Dr.(a) CHARLES JUNQUEIRA BORGES advogado(a), inscrito na OAB, Seção GO, nº 65031, endereço profissional NÃO INFORMADO(S), telefone(s) NÃO INFORMADO(S).

Cientificado(a) da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). CHARLES JUNQUEIRA BORGES Advogado(a), ao ser interrogado(a) pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V, e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas respondeu: Qual é o seu apelido? Não tem; Qual é a sua cor? NÃO INFORMADO(S); Qual é a sua altura? 164; Possui tatuagem? Pulso esquerdo esquerdo - escrita I love Yourself; Quantos irmãos tem? 03; Possui filhos? SIM; Qual a idade do(s) filho(s)? 01 a seis meses; O(s) filho(s) possui(em) alguma deficiência? Qual? Não tem; Quem é o responsável pelos cuidados dele(s)? A interrogada; Qual o contato do responsável? Nada a declarar, Que cargo exerce na vida profissional? GERENTE; Qual é o seu local de trabalho? QUE trabalha na(o) AMUUR; Quanto ganha? R\$ 2150; Possui bens móveis ou imóveis? Sim; Recebe ajuda de alguém? NÃO; Presta ajuda a alguém? NÃO; O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio(a)? SIM; Reside em casa própria ou alugada? PRÓPRIA; Há quanto tempo reside no local? 20 anos; Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? NÃO; Tem religião? NÃO; Quais os lugares que mais frequenta? Nenhum; Esteve internado(a) em alguma instituição de proteção a adolescentes infratores ou unidade hospitalar para tratamento de enfermidade mental? NÃO; Tem vícios? em jogos; É dado(a) ao uso de bebidas alcoólicas com frequência? NÃO; É usuário(a) de drogas? Não.

Ao ser interrogado(a) sobre os FATOS, às perguntas adiante formuladas respondeu: É verdadeira a imputação que lhe é feita? SIM; Onde estava ao tempo dos fatos e se teve notícia deles? Nada a declarar; Conhece as provas já apuradas? Não; Conhece a VÍTIMA CONDOMÍNIO VILLAGE já inquirida, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Nada a declarar; Conhece a TESTEMUNHA FELIPE LOURENCO CAETANO DE SIQUEIRA já inquirida, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Nada a declarar; Conhece a TESTEMUNHA DANILO FREITAS FONTES já inquirida, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Nada a declarar; Conhece o instrumento com que foi(ram) praticada(s) a(s) infração(ões) penal(is), ou qualquer objeto que com ela(s) se relacione e tenha sido apreendido? NADA A DECLARAR; Está arrependido(a) da prática da(s) infração(ões) penal(is) SIM; Já foi indiciado(a) ou processado(a) pela prática de crime ou contravenção alguma vez? NÃO INFORMADO(S); Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado(a) de violenta emoção ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Não; Teve desrespeitada sua integridade física ou psicológica? NÃO; Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Indagada, declarou que exercia a função de auxiliar administrativa no Condomínio Village, nesta cidade, tendo trabalhado no local entre agosto de 2023 e janeiro de 2024. Nesse período, passou a ter acesso às movimentações financeiras do condomínio, uma vez que a síndica, ANA LEDA TOMAZ BATISTA DA SILVA, lhe forneceu a senha para que realizasse pagamentos de boletos bancários. Informou que, para a efetivação dos pagamentos, eram necessárias duas senhas: a da síndica e uma segunda, pertencente ao Conselheiro Fiscal do condomínio. Esclareceu que ANA LEDA não tinha conhecimento de que sua senha estava sendo utilizada de forma indevida, uma vez que a havia repassado à declarante por confiança, juntamente com os boletos e demais obrigações financeiras a serem quitadas. Relatou, ainda, que o Conselheiro Fiscal apenas confirmava os pagamentos, sem se atentar para a verificação das operações ou das contas destinatárias dos valores. Quanto às pessoas de MATEUS DA SILVA SOUSA, ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, DANILO DA SILVA SOUSA e

DANIELE DA SILVA SOUSA, afirmou que são seus amigos de infância e, por conta dessa proximidade, solicitava a eles o empréstimo de suas contas bancárias para realizar as referidas operações. Ressaltou, contudo, que nenhum deles teve qualquer envolvimento nos fatos, e que inclusive MATEUS, em certa ocasião, chegou a questioná-la sobre os valores movimentados, tendo ela respondido que estava realizando as operações a pedido da síndica, e, diante do limite diário de transferências, necessitava da ajuda dele. Sobre ESTHER BERTO DA SILVA, declarou tê-la conhecido em um show durante a adolescência, mantendo amizade desde então, sendo que atualmente ESTHER reside no estado de São Paulo. Quanto a RAFAEL SILVA COSTA, afirmou ter pouco contato com ele, mas sabe que é bastante próximo de MATEUS. Em relação a JEAN HEBERT DE SOUSA SOARES, declarou ter mantido com ele breve relacionamento amoroso após o término de seu namoro anterior, não tendo mais contato com ele desde então. Acrescentou que todos os valores transferidos para as referidas pessoas eram posteriormente retornados à própria declarante, em sua conta na Nubank, frisando que nenhuma delas recebeu qualquer percentual ou proveito dos recursos movimentados. Afirmou que, ao ser questionada sobre as transações, justificava que estava agindo por solicitação da síndica, sendo que, por amizade, os envolvidos cederam as contas bancárias. Perguntada sobre a destinação dos valores obtidos, declarou que desenvolveu vício em jogos eletrônicos, como o aplicativo conhecido por "Tigrinho", tendo perdido todo o montante em apostas nessas plataformas. Questionada se contou com auxílio de algum outro funcionário do condomínio, negou. Por fim, ao ser indagada sobre o total levantado com tais ações, disse não saber precisar a quantia, reiterando que seus amigos apenas emprestaram suas contas, sem qualquer envolvimento nos desvios, e que, embora tenha recebido a senha da síndica, as transações só se concretizavam devido à falta de controle do Conselheiro Fiscal.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue assinado pela Autoridade Policial, pelo(a) Interrogado(a), pelo(a) Advogado(a) Dr(a). CHARLES JUNQUEIRA BORGES, e por mim, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, que o digitei, passando a integrar este INQUÉRITO POLICIAL.

TIAGO FRAGA FERRAO Delegado(a) de Polícia RAFAEL SOUZA DAMACENO ESCRIVÃO DE POLÍCIA

LORENA FERREIRA DA SILVA Conduzido(a)

CHARLES JUNQUEIRA BORGES
Advogado(a)